



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: [pmjalegre@yahoo.com.br](mailto:pmjalegre@yahoo.com.br)

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2026**

Jardim Alegre, 13 de fevereiro de 2026

Exmo. Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Solicitamos a autorização dessa Casa Legislativa por intermédio do Projeto de Lei n.º 017/2026, de abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente de excesso de arrecadação para o exercício de 2026, referente ao Convênio n.º 19/2026 firmado com a SEAB - Secretaria de Abastecimento do Paraná, para aquisição de veículo de passeio.

Atenciosamente

---

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2026.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, propõe o seguinte:

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

| <b>CÓDIGO</b>                  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                       | <b>VALOR</b>      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>09</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> |                   |
| <b>09.001</b>                  | <b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>              |                   |
| <b>09.001.20.608.0050.2296</b> | <b>Mecanização Agrícola e Infraestrutura Viária Rural</b>  |                   |
| 4.4.90.52.00.00 – 1208         | Equipamentos e Material Permanente                         | 100.000,00        |
|                                | <b>TOTAL</b>                                               | <b>100.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### **I – Excesso de Arrecadação:**

|                                      |                                                                                                                               |                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.4.2.2.99.0.1.26.00.00.00.00 - 1208 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal -TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2026 – SEAB/FEAP | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                                                                                               | <b>100.000,00</b> |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (13/02/2026)

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL